LEI MUNICIPAL N.º 405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 19.971.786,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 19.971.786,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), em R$ 19.099.786,00 (dezenove milhões, noventsa e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**15.001.786,00**
1.1 – Receita Tributária	985.352,00
1.3 – Receita Patrimonial	237.600,00
1.6 – Receita de Serviços	363.000,00
1.7 – Transferências Correntes	15.578.234,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	177.600,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	-2.340.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.630.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	110.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.520.000,00
TOTAL	**17.631.786,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	872.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	19.085.486,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	14.300,00
TOTAL	**19.971.786,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	872.000,00
04 – Administração	2.188.600,00
06 – Segurança Pública	92.600,00
08 – Assistência Social	1.310.594,00
10 – Saúde	3.542.042,72
12 – Educação	4.023.016,85
13 – Cultura	367.610,00
15 – Urbanismo	1.849.500,00
16 – Habitação	14.000,00
17 – Saneamento	422.600,00
18 – Gestão Ambiental	672.000,00
20 – Agricultura	680.500,00
23 – Comércio e Serviços	2.000,00
25 – Energia	105.000,00
26 – Transporte	656.422,43
27 – Desporto e Lazer	283.700,00
28 – Encargos Especiais	535.300,00
99 – Reserva de Contingência	14.300,00
TOTAL	**17.631.786,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**13.909.324,78**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.532.996,12
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	75.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.301.128,66
DESPESAS DE CAPITAL	**3.708.161,22**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	3.378.061,22
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	330.100,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**14.300,00**
TOTAL	17.631.786,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2013 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares em favor das unidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto:

I – o Presidente da Câmara Municipal anular, no todo ou em parte, por meio de resolução, dotações do orçamento do Poder Legislativo ou promover o remanejamento a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II – o Prefeito Municipal:

a) utilizar dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei n.º 4.320 de 19 de Março de 1.964;
b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamnetária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º Excluem-se do limite definido no caput deste artigo, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais aprovadas no exercício.

§ 3º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de

projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Uruana de Minas (MG), 18 de Dezembro de 2012.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal